

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Processo: Análise das impugnações apresentadas no âmbito do processo eleitoral do SINTSEP-PA

Interessados: Chapas "Plural e Democrático" e "Reconstrução"

I – RELATÓRIO

A Comissão Eleitoral do SINTSEP-PA, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, após ouvidos representantes de ambas a chapa, reuniu-se para apreciar o parecer apresentado acerca das impugnações protocoladas pelas Chapas "Plural e Democrático" e "Reconstrução", relativas ao processo eleitoral em curso.

O parecer submetido à apreciação desta Comissão apresentou encaminhamentos específicos quanto aos itens **a**, **b**, **c** e **d**, bem como recomendações adicionais constantes dos itens **e** e **f**.

Após análise detida do parecer, dos documentos constantes dos autos e das normas aplicáveis (Estatuto do SINTSEP-PA e Regimento Eleitoral), a Comissão Eleitoral passa a decidir.

II – DA INTEGRA DO PARECER JURÍDICO

A Comissão Eleitoral registra que foi apresentado, lido e submetido à apreciação de seus membros o parecer jurídico na íntegra, na presença dos representantes de ambas as chapas, elaborado pelo parecerista designado, o qual analisou detalhadamente as impugnações formuladas pelas Chapas "Plural e Democrático" e "Reconstrução", bem como os dispositivos aplicáveis do Estatuto do SINTSEP-PA e do Regimento Eleitoral.

O referido parecer, após sua apresentação integral, passou a integrar o processo eleitoral como peça formal, servindo de base para a deliberação da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da autonomia decisória deste colegiado, que deliberou de forma fundamentada, nos termos consignados nos itens subsequentes desta decisão.

Segue o parecer em sua íntegra:

2

PARECER JURÍDICO: ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES E REQUERIMENTOS ENVIADOS A COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO SINTSEP-PA - TRIÊNIO: 2026/2029.

I. RELATÓRIO

No dia 19 de dezembro de 2025, em Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP/PA, foi aprovado o Regimento Eleitoral para a eleição dos titulares e suplentes da Coordenação Estadual e do Conselho Fiscal da entidade para o Triênio 2026-2029, a ser realizada no dia 26 de janeiro de 2026.

A Comissão Eleitoral eleita, composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, o qual figura como Presidente o Sr. RAYME DE SOUSA DA SILVA, fez publicar o Edital de Convocação em jornal de grande circulação, com ampla divulgação entre os sindicalizados, estabelecendo que as inscrições das chapas, para concorrer às eleições desta Entidade, deveriam ocorrer do dia 26/12/2025 à 30/12/2025. Contudo, devido o recesso e comemorações de final de ano, e após deliberação da comissão eleitoral, as inscrições de chapa foram prorrogadas até o dia 7 de janeiro de 2026, sendo publicado o edital de prorrogação em jornal de grande circulação e no site do SINTSEP-PA.

No dia 30 de dezembro de 2025, foi recebido o Requerimento para a Inscrição da Chapa **"Reconstrução"**, devidamente qualificada e assinada ao final pelo Sr. Cedício de Vasconcellos Monteiro.

No dia 07 de janeiro de 2026, foi recebido o Requerimento para a Inscrição da Chapa **"Plural e Democrático"**, também qualificada e assinada ao final pelo Sr. Ronaldo de Souza Freitas.

Em ato contínuo, no dia 08 de janeiro de 2026, a comissão eleitoral do SINTSEP-PA, reuniu e deliberou por tornar públicos as chapas que pediram inscrições, as quais foram:

a) **CHAPA RECONSTRUÇÃO** – Cujo requerimento, de 31/12/2025 foi assinado pelo Sr. CEDICIO DE VASCONCELOS MONTEIRO, contendo o requerimento e lista completa de integrantes. No dia 06 de janeiro de 2026, protocolado o remanejamento interno dos membros referente aos cargos.

b) **CHAPA PLURAL E DEMOCRÁTICO** – cujo Requerimento, de 07/01/2026, foi assinado pelo Sr. RONALDO DE SOUZA FREITAS, com aditamento protocolado em 08/01/2026, contendo o requerimento e lista completa de integrantes.

Com escora no artigo 7º do Regimento Eleitoral, esta Comissão tornou pública os requerimentos de inscrição de chapa e listagem de integrantes das referidas chapas, abrindo o prazo para eventuais impugnações das chapas ou de seus integrantes, nos termos do artigo 8º, do regimento eleitoral.

Devido ao acirramento de ânimos de integrantes das chapas ocorridos na sala da comissão eleitoral no dia 07/01/2026, a Comissão Eleitoral decidiu e informou que a partir do dia 09/01/2026, a comissão eleitoral passaria a funcionar na sede do Sindicato do SINTEPP/BELÉM, situado no Conjunto IAPI, Alameda 131, nº 31, Bairro: São Brás, CEP: 66090-000, na cidade de Belém/PA, tendo em vista as discussões e acirramento, garantindo a segurança da comissão e do processo eleitoral. Tal mudança de local foi devidamente notificada às chapas.

II – DAS IMPUGNAÇÕES

II.1 – Impugnação feita pela Chapa “Plural e Democrático”

A primeira impugnação, da referida chapa, foi protocolada no 09 de janeiro de 2026, questionando o nome da Sra. Jalila Barros Tavares (compondo a lista da chapa opositora), sob o argumento de que a sindicalizada possui um débito, desde 2016, no valor de R\$ 3.182,19 (três mil cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos), conforme disponibilizado no parecer do Conselho Fiscal da época. Ao final, requereu que a chapa opositora fosse intimada para substituição imediata do nome da Sra. Jalila Barros Tavares, sob pena de cassação da chapa e exclusão do pleito.

A Chapa “Plural e Democrático”, também protocolou Impugnação ao local de funcionamento da Comissão Eleitoral, sob o argumento de que tal mudança é vaga, abstrata e desprovida de lastro probatório, não sendo suficiente para alterar local oficial de funcionamento da Comissão Eleitoral. Em sede de conclusão, requereu a manutenção da Comissão Eleitoral na sede do SINTSEP-PA.

Já no dia 13/01/2026, a Chapa Plural e Democrático, protocolou uma nova Impugnação a Chapa Opositora, sob os seguintes elementos: a) Má-fé da Chapa Reconstrução, por campanha eleitoral antecipada, através de uma publicação do site InforRevolução; b) Novamente sobre o impugnou o nome da Sra. Jalila Barros Tavares para compor a chapa opositora, contendo os mesmos argumentos da impugnação anterior; c) Nova Impugnação de membros da chapa opositora, com alegação de falta de prestação de contas da atual gestão; e d) Novamente questionam sobre a mudança de local de funcionamento da Comissão Eleitoral.

A primeira impugnação, a chapa “Reconstrução” apresentou defesa aduzindo o seguinte:

1. ***Da inexistência de pendências financeiras na última prestação de contas***

A impugnação afirma que a sindicalizada JALILA BARROS TAVARES possuiria débito perante SINTSEPPA referente ao ano de 2016, com fundamento em parecer do Conselho Fiscal relativo exclusivamente ao triênio 2013–2016. Com base nisso, sustenta sua suposta inelegibilidade.

É imprescindível destacar que a última prestação de contas regularmente realizada e aprovada pelo SINTSEPPA ocorreu em 10 de dezembro de 2021, ocasião em que foram apreciadas as contas referentes aos anos 2018, 2019, 2020 e janeiro a setembro de 2021.

Nesta assembleia, o Conselho Fiscal apresentou relatório completo. E, conforme se verifica neste relatório oficial apresentado na assembleia e aprovado pelos filiados, não consta mais pendências referente ao nome da Sra. JALILA BARROS TAVARES.

A assembleia geral, de acordo com estatuto e prática sindical, é instância soberana para aprovação das contas e dos relatórios financeiros. Assim, se em 2021 o Conselho Fiscal não apontou pendências referentes à sindicalizada; e se esse relatório foi submetido aos filiados e aprovado, então eventuais apontamentos de 2016, constantes em documentos antigos, foram superados pela prestação de contas mais recente e plenamente válida, que não registrou qualquer débito em seu nome.

b

2. Da boa-fé e da compreensão da Chapa Reconstrução

Diante da última prestação de contas oficial, aprovada sem qualquer registro de débito relativo à Sra. JALILA, a Chapa Reconstrução agiu em estrita boa-fé, entendendo — corretamente — que não havia mais pendência alguma em nome da candidata. Por tanto, diante deste entendimento a chapa compreendi que não se aplicaria ao caso a cláusula de inelegibilidade disposta no art. 39, inciso I, do Estatuto Social e art. 5º, inciso I, do Regimento Eleitoral.

Assim, a interpretação lógica, jurídica e estatutária adotada foi a de que a sindicalizada está plenamente apta a compor a coordenação e a participar do pleito eleitoral.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O reconhecimento da aptidão da Sra. **JALILA BARROS TAVARES** para concorrer ao pleito, conforme assegurado pelos documentos oficiais do próprio sindicato, especialmente a prestação de contas de 2021;
- b) O indeferimento da impugnação apresentada pela Chapa Plural e Democrática;
- c) Caso, eventualmente, esta Comissão Eleitoral adote **entendimento diverso** do aqui apresentado e **acate a impugnação**, requer-se:
 - l) Que a Chapa Reconstrução seja formalmente notificada, nos termos do Estatuto e do procedimento eleitoral, para que possa apresentar substituição do nome impugnado, dentro do prazo legal e sem qualquer prejuízo à continuidade da participação da chapa no processo eleitoral.

À segunda impugnação, a chapa "Reconstrução" respondeu o seguinte:

1. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ OU CAMPANHA ANTECIPADA

A impugnação sustenta que matéria publicada no site INFO REVOLUÇÃO, em 02/01/2026, configuraria campanha antecipada da Chapa Reconstrução.

Mas esta alegação não merece prosperar, pois não há campanha estruturada com pedido de voto realizado Chapa Reconstrução. O referido site não pertence à Chapa, mas sim ao jornalista Douglas Diniz, terceiro sem qualquer vínculo formal com a chapa, conforme o próprio Boletim de Ocorrência anexado pela impugnante demonstra. Ou seja, a matéria não foi produzida, solicitada, impulsionada ou divulgada por nenhum membro da Chapa Reconstrução.

Ao contrário do que alega a Chapa Plural e Democrática, assim que os representantes da Chapa reconstrução tomaram conhecimento da matéria, a chapa notificou imediatamente os representantes da página, solicitando a retirada da publicação, demonstrando boa-fé.

Não há qualquer norma no Estatuto ou no Regimento Eleitoral que atribua responsabilidade a chapas por publicações de terceiros ou veículos de imprensa. O Regimento Eleitoral regulamenta que material de campanha é permitido somente após a homologação das chapas (art. 1º, §1º, III), o que não se aplica ao caso, visto se tratar de manifestação de terceiro

Logo, trata-se de fato juridicamente irrelevante, sem previsão legal, e incapaz de ensejar impugnação.

2. INEXISTÊNCIA DE INELEGIBILIDADE DA CANDIDATA JALILA BARROS TAVARES

2.1. Da inexistência de pendências financeiras na última prestação de contas

A impugnação afirma que a sindicalizada **JALILA BARROS TAVARES** possuiria débito perante **SINTSEPPA** referente ao ano de 2016, com fundamento em parecer do Conselho Fiscal relativo exclusivamente ao triênio 2013–2016. Com base nisso, sustenta sua suposta inelegibilidade.

É imprescindível destacar que a última prestação de contas regularmente realizada e aprovada pelo **SINTSEPPA** ocorreu em 10 de dezembro de 2021, ocasião em que foram apreciadas as contas referentes aos anos 2018, 2019, 2020 e janeiro a setembro de 2021.

Nesta assembleia, o Conselho Fiscal apresentou relatório completo. E, conforme se verifica neste relatório oficial apresentado na assembleia e aprovado pelos filiados, não consta mais pendências referente ao nome da Sra. **JALILA BARROS TAVARES**.

A assembleia geral, de acordo com estatuto e prática sindical, é instância soberana para aprovação das contas e dos relatórios financeiros. Assim, se em 2021 o Conselho Fiscal não apontou pendências referentes à sindicalizada; e se esse relatório foi submetido aos filiados e aprovado, então eventuais apontamentos de 2016, constantes em documentos antigos, foram superados pela prestação de contas mais recente e plenamente válida, que não registrou qualquer débito em seu nome.

2.2. Da boa-fé e da compreensão da Chapa Reconstrução
Diante da última prestação de contas oficial, aprovada sem qualquer registro de débito relativo à Sra. **JALILA**, a Chapa Reconstrução agiu em estrita boa-fé, entendendo — corretamente — que não havia mais pendência alguma em nome da candidata. Por tanto, diante deste entendimento a chapa compreendi que não se aplicaria ao caso a cláusula de inelegibilidade disposta no art. 39, inciso I, do Estatuto Social e art. 5º, inciso I, do Regimento Eleitoral.

Assim, a interpretação lógica, jurídica e estatutária adotada foi a de que a sindicalizada está plenamente apta a compor a coordenação e a participar do pleito eleitoral.

- A Assembleia é instância soberana (Estatuto, art. 39), e não apontou qualquer débito pendente.
- A candidata **está quite**, conforme exigido pelo art. 5º, I, do Regimento Eleitoral.

Assim, inexistente qualquer hipótese de inelegibilidade prevista no Estatuto ou Regimento.

3. DA INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REJEITADAS
A Chapa Plural alega que não foi realizada prestação de contas da gestão atual do **SINTSEP-PA** e que os seguintes membros candidatos da Chapa Reconstrução seriam da atual gestão.(...) Sobre a prestação de contas, esta questão de ordem foi levantada pelo filiado Ronaldo durante a Assembleia Geral Extraordinária do dia 19/12/2025, que falou sobre a importância da transparência financeira como requisito fundamental para a participação em processos eleitorais e para o pleno conhecimento da situação patrimonial e financeira da entidade. Diante dos questionamentos, foi submetido à assembleia para decidir, e por decisão da maioria os questionamentos foram rejeitados e a pauta da Assembleia continuou conforme a proposta inicial. Por tanto, este questionamento sobre possível pendência da prestação de constas da gestão atual, já foi superado em assembleia.

De acordo, com o art. 5º, III do Regimento Eleitoral somente é inelegível é somente quem teve a prestação de contas "definitivamente rejeitada".

A chapa Plural e Democrática não apresentou nenhuma prova de prestação de contas rejeitadas em assembleia referente aos membros candidatos listados.

J

De forma que, esta alegação não oferece fundamento para uma impugnação de membros da chapa e também da impugnação da chapa.

4. DA ALEGADA FALTA DE LISURA E IGUALDADE NO PROCESSO ELEITORAL

A impugnante afirma que o funcionamento da Comissão Eleitoral no SINTEPP/Belém teria violado a isonomia entre as chapas. Contudo, o Regimento Eleitoral no art. 2º, §6º autoriza expressamente o funcionamento em local designado pela Comissão Eleitoral.

Também se observa que a impugnante não apresentou prova de prejuízo concreto. Não houve restrição de acesso, parcialidade, privilégio ou violação à paridade.

As alegações são genéricas, baseadas em inferências políticas, sem qualquer correspondência fática. Não havendo demonstração de dano, tampouco ilegalidade, o argumento deve ser integralmente rejeitado.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) **O indeferimento integral da impugnação** apresentada pela Chapa Plural e Democrática (Ofício 11/2026);
- b) **O deferimento definitivo da inscrição da Chapa Reconstrução**, por pleno atendimento aos requisitos legais;
- c) O regular prosseguimento do processo eleitoral.

II.2 - Impugnação feita pela Chapa "Reconstrução"

A chapa "Reconstrução" apresentou impugnação a Chapa "Plural e Democrática" nos seguintes termos:

1. Descumprimento do Prazo e requisitos para inscrição da Chapa

A Chapa Plural e Democrática descumpriu o prazo de 07/01/2026 para inscrição da chapa dentro dos requisitos definidos pelo Estatuto Social do SINTSEP-PA e do Regimento Eleitoral, já que os representantes desta Chapa fizeram o requerimento de inscrição com membros não filiados ao SINTSEP-PA e pediram a substituição fora do prazo regimental.

Conforme o art. 35 e seguintes, do Estatuto Social do SINTSEP-PA e os art. 3º, 4º, 6º CAPUT e §1º, do art. 6º, do Regimento Eleitoral, a inscrição de chapas exige:

- a) Comprovação de filiação mínima de 4 meses, de seus membros candidatos;
- b) Preenchimento integral de todos os cargos (titulares e suplentes da Coordenação e Conselho Fiscal) no momento do requerimento;
- c) Autorizações individuais assinadas por cada candidato.

A Chapa "Plural e Democrática" protocolou seu pedido em 07/01/2026, último dia do prazo prorrogado, mas não cumpriu os requisitos essenciais, pois na inscrição da chapa havia vício grave e insanável. Quais sejam:

by

a) *Membros não filiados: Parte dos integrantes declarados não possuíam filiação ao*

SINTSEP-PA, violando o Art. 4º, I do Regimento Eleitoral.

b) *Substituição tardia: A solicitação de substituição de membros candidatos não filiados através do Ofício 02/2026-PLURALEDEMOCRATICO, de 08/01/2026 e do Ofício 05/2026- PLURALEDEMOCRATICO, ocorreu após o encerramento do prazo legal, caracterizando tentativa de regularizar situação irregular a posteriori.*

1.1. Não aplicabilidade do Art. 8º, §4º do Regimento Eleitoral

No presente caso, não se aplica o prazo do art. 8º, §4º do Regimento Eleitoral, visto que este prazo se aplica para as situações de impugnações de nomes de componentes da chapa. Mas, o pedido de substituição de membros não filiados, tem o condão de buscar sanar irregularidade na inscrição da Chapa, visto que esta violou requisito essencial, ao colocar como candidatos membros que não são filiados ao sindicato, o que a princípio pode-se dizer que se trata de um vício grave, que gera anulação da inscrição da Chapa, pois ser filiado é requisito básico para a candidatura de seus membros.

3. DA EXISTÊNCIA DE FRAUDE PROCESSUAL

Da conduta na inscrição da Chapa Plural e Democrática, em que os representantes desta fazem o requerimento da inscrição e posteriormente busca sanar a irregularidade, já fora do prazo, mediante pedido de substituição, pode-se deduzir que até o último dia do prazo de inscrição a Chapa não tinha completado todos os seus membros candidatos, conforme a exigência do art. 6º, §1º, do Regimento Eleitoral. Diante desta situação, e com a finalização do prazo, deduz-se que os representantes da chapa lançaram mão de colocar pessoas fora dos requisitos exigidos, e depois buscar regularizar, configurando, assim, uma tentativa de fraude ao processo eleitoral.

Ao adotar conduta que objetiva fraudar o processo eleitoral, a Chapa Plural e Democrática viola o princípio da Boa-fé objetiva, que é um pilar fundamental na lisura de um processo eleitoral sindical.

Portanto, mediante esta tentativa de buscar fraudar o processo eleitoral, com pedidos de substituição após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, de membros candidatos que não são filiados ao SINTSEP-PA, a Comissão Eleitoral deve declarar que a Chapa Plural e Democrática não cumpriu o requisito do art. 6º, §1º, do Regimento Eleitoral, indeferindo a sua inscrição.

4. DA INEXISTÊNCIA DO REQUISITO DE EQUILÍBRIO DE GÊNERO

O art. 35, §3º do Estatuto social assim dispõe:

§3º - É obrigatória a participação de pelo menos 1 (uma) mulher na coordenação geral, e o sindicato buscará o equilíbrio de gênero no restante da coordenação estadual.

Desta disposição legal estatutária, se depreende que na composição da chapa deve-se buscar contemplar este requisito. Porém, ao se analisar a relação dos nomes na composição dos cargos da Chapa Plural e Democrática, se observa que este requisito não é cumprido. Na relação de membros que compõe a referida chapa, se observa que na coordenação entre os titulares e suplentes dos cargos e das regionais esta é composta por 38 homens e 09 mulheres. Ou seja, a sua composição é formada por 80,85% por homens e 19,15% por mulheres. Em que pese o Regimento Eleitoral seja omissivo, e não defina requisitos objetivos pra melhor definir o equilíbrio de gênero, se pode observar na composição da chapa uma disparidade muito grande.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- 1) O acolhimento do presente Pedido de Impugnação, por ser tempestiva;*
- 2) Que seja julgado procedente esta impugnação, indeferindo a inscrição da Chapa "Plural e Democrática" por descumprimento do Estatuto Social e dos Arts. 4º, I e 6º, §1º, do Regimento Eleitoral;*
- 3) Divulgação imediata da decisão nos canais oficiais do sindicato (art. 8º, §3º, I, do*

Regimento Eleitoral);

- 4) Caso, este seja o entendimento da Comissão Eleitoral, e esta decida pelo indeferimento da inscrição da Chapa Plural e Democrática, e permanecendo na disputa do pleito apenas a Chapa Reconstrução, desde já, requer-se à Comissão Eleitoral a adoção do rito determinado pelo art. 25, do Regimento Eleitoral, convocando Assembleia Geral para aclamação e posse da Chapa.*

Intimada a apresentar defesa, a Chapa "Plural e Democrático" defende-se com os seguintes argumentos, veja:

OFÍCIO 13/2026 – PLURAL E DEMOCRÁTICO

À COMISSÃO ELEITORAL – TRIÊNIO 2026-2029 SINTSEP – PA

Belém-PA, 15 de janeiro de 2026

DEFESA À IMPUGNAÇÃO

Prezados,

A Chapa 2 - PLURAL E DEMOCRÁTICO, vem por meio de seu representante, através deste ofício, apresentar DEFESA À IMPUGNAÇÃO apresentada em 13/01/2026 às 09:36, em estrito cumprimento ao Estatuto Eleitoral, Art. 8º parágrafo primeiro.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO SINDICAL

É incontestável que a inscrição da chapa 2 é válida e plena em seu direito de ter sua inscrição HOMOLOGADA, pois protocolou seu pedido de inscrição às 16:15 do dia 07/01/2026.

Pois bem, APÓS a INSCRIÇÃO, como os integrantes da CHAPA 2 não tiveram a disponibilidade da listagem de filiados até o dia da inscrição, requereu ao presidente da Mesa, Rayme Sousa e à secretária do sindicato presente do dia, ISIS, solicitamos neste momento a conferência pontual de cada nome. Ora, como a CHAPA 2 iria fazer a conferência sem a listagem atualizada dos filiados? Nota-se inclusive que a ATA 2 – REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL assinada eletronicamente dia 05/01/2026 às 16:47 revela que sequer a Comissão Eleitoral, DOIS DIAS ANTES de finalizar o prazo de inscrições oferecidos, ainda não possuía consigo a Lista Atualizada de filiados, informação esta que deveria estar desde dezembro pública no site do sindicato ou em sua sede.

No momento da conferência, surgiram dúvidas sobre os pagamentos de mensalidade de diversas pessoas, sendo todas verificadas NA HORA acerca de pagamento. Inclusive o presidente da Comissão Eleitoral e a secretária do



sindicato ali presente revelaram que existiria uma lista "POR FORA", neste momento questionamos quanto ao teor dessa lista e NENHUM dos presentes a possuía, o que nos fez revelar que dos três nomes questionados não seriam um problema pois tínhamos 04 nomes reservas para imediata substituição. Inclusive tendo a advogada particular que me acompanhou, Dra Carolina Alcântara, solicitado DUAS folhas em branco para preenchimento da substituição ANTES de qualquer impugnação sobre inelegibilidade, seja por qualquer motivo.

Durante a edição do documento fizemos diversos questionamentos acerca da ausência prévia da lista de filiados, sendo nos informado que não precisávamos nos preocupar pois caso houvesse QUALQUER TIPO DE INTERCORRÊNCIA, seria notificado o representante da Chapa para se manifestar. Ou seja, não foi uma orientação GENÉRICA do presidente da Comissão, mas direta ao FATO que estava acontecendo: uma inscrição à eleições sindicais, sem documento prévio para verificações.

Enquanto ainda conversávamos sobre a substituição imediata (*pois diante da inexistência de listagem completa na sala da comissão, estávamos buscando contato com os servidores para envio de contracheque*) adentrou à sala de comissões - até este momento ainda localizada no 2º andar da sede atualmente alugada pelo SINTSEP-PA (*Atualmente C.E. no SINTEPP sede Belém*) um cidadão de nome DOUGLAS DINIZ (*levado para dentro da sala pelo candidato à coordenação geral pela CHAPA 1, Cedício*) que começou a lançar questionamentos sobre a presença de termos de adesão na nossa inscrição, tendo sido respondido que todos estavam completos, que já tínhamos realizado a inscrição e estávamos buscando a Homologação. Diante da surpresa de ver DOUGLAS DINIZ, que não é advogado ou da categoria, lançando questionamentos, RONALDO (representante CHAPA 2) questionou qual a razão dele ali estar e quem era para estar lançando questionamentos? Pelo que foi respondido por DOUGLAS que era representante da CHAPA 2, pelo que RONALDO informou que não seria possível e que se assim fosse, deveria apresentar procuração. DOUGLAS não aceitando ser questionado partiu para cima de RONALDO, buscando atingir-lo com SOCO e CHUTE, e ambos em discussão verbal, DOUGLAS apenas parando quando contido e questionado se somente pararia se RONALDO chamasse a polícia.

Após DOUGLAS ser contido, saiu da sala acompanhado de outros integrantes da CHAPA 1, retornou novamente à sala da comissão eleitoral fazendo vários questionamentos e pedindo para o presidente da mesa, Rayme, considerar a fala dele como representante da CHAPA 1. Em nenhum momento o presidente da mesa requereu qualquer comprovante (procuração) do mesmo ou informou que ele NÃO ESTAVA no requerimento protocolado pela CHAPA 1 como representante, lá constando apenas CEDÍCIO MONTEIRO e EDUARDO PIMENTEL.

Entendemos que ainda não se trata de eleição (onde o estatuto permite que terceiros sejam inclusive fiscais), somente tem lugar à mesa da Comissão Eleitoral integrantes das Chapas, conforme os próprios estatutos e advogado(a).

Ou seja, mesmo com todo o ocorrido não foi questionada a presença do causador de situação completamente avessa ao processo, bem como ainda foi permitido que o mesmo mantivesse uma representação inexistente, em claro favorecimento pessoal até aquele momento incompreendido por nós que assistíamos a tudo isso, de modo que queríamos retornar à conferência e MACULADO por todo o ocorrido, RAYME informou que já tinha avançado a hora, pelo que também informou que poderíamos fazer as substituições no dia seguinte, SEM PREJUÍZO. Diante dessa fala, pedimos a confirmação formal dele quanto a essa possibilidade, pelo que a concede diante de não ter a lista atualizada até aquele momento e pela situação ocasionada por DOUGLAS.

Ou seja, o presidente determinasse que a substituição poderia ser feita no ato ou a posterior, pois ainda iria averiguar no dia seguinte esta segunda lista e determinar a inscrição ou a substituição dos membros.

Então, a chapa 2, em ato contínuo por Direito Constitucional de Petição, antes mesmo de intimação, buscando dar celeridade ao processo, protocolou substituição dos nomes e ainda mais, dos que desistiram estranhamente de um dia para outro. Falamos estranho, pois todos assinaram termo de adesão e mesmo antes de qualquer publicação ou atos da nossa parte, ligaram durante a noite do dia 07/01/2026 e pela manhã do dia 08/01/2026 dizendo que não iriam se envolver. Buscando dar ainda mais celeridades juntamos às substituições os termos de adesão e contracheques de todos os novos nomes.

Assim, entendemos que as substituições foram antecipadas e não tardia. Ato antecipado é tempestivo, o que não há o que se falar em perda de prazo de inscrição, tanto que a comissão eleitoral aceitou a inscrição da chapa 2, tendo dado protocolo assinado e datado. Se houvesse problema na inscrição, esta sequer deveria ser RECEBIDA.

No dia 08/01/2026 ao peticionarmos os ofícios 02 e 03/2026 fomos surpreendidos pela notícia de que a Comissão Eleitoral iria sair do SINTSEP-PA para se alocar no SINTEPP sede Belém, pelo que informaram que seria devido ao controle de entrada de pessoas. Neste momento a advogada questionou o fato da coordenadora do SINTEPP ser Silvia Leticia, companheira (união estável) de Douglas Diniz. Questionou ainda a retirada da sede do local correto e se no SINTEPP a entrada de Douglas seria controlada, pois foi ele, alheio ao processo de inscrição do sindicato, que deu origem a confusão do dia anterior. Diante dos questionamentos NADA FOI RESPONDIDO pelo presidente da Comissão Eleitoral, tendo sido respondido por Marco Apolo, advogado do SINTSEP-PA que a Comissão iria elaborar documento por escrito e que eu deveria questionar por escrito. De modo que a mudança de local da Comissão Eleitoral foi postada ainda em 08/01/2026 no site do Sindicato, convolvando a decisão de mudar a sede da Comissão Eleitoral.

Do dia 08/01/2026 ao dia 09/01/2026 pela manhã estávamos buscando contato com todos os inscritos pela CHAPA 2 para fortalecer nossa inscrição, quando que não tivemos contato com CARLOS ANTONIO CARDOSO ALVES, mas soubemos internamente que o mesmo iria apresentar renúncia, pedido de saída da nossa chapa, pelo que antecipadamente requeremos à SUBSTITUIÇÃO do referido nome por RAIMUNDO COLARES DOS SANTOS.

Também no dia 09/01/2025 protocolamos ofício questionando a mudança de local da comissão eleitoral, o que não foi respondido até a presente data.

Nota-se que nas pags 3 da impugnação ora respondida há inclusive a SUPOSTA resposta da Comissão aos questionamentos da CHAPA 1, sendo estranho pelo fato de que nenhum questionamento da CHAPA 2 ou a verdade sobre o dia 07/01/2026 esta presente no referido documento, novamente demonstrando uma predileção da Comissão Eleitoral pela CHAPA 1, claramente sendo PARCIAL.

Nota-se ainda que mesmo a CHAPA 1 tendo acesso à todas as nossas substituições, mesmo aquelas não publicadas pela Comissão Eleitoral até o momento, NÓS, da CHAPA 2 não temos conhecimento da resposta quando ao questionamento de Impugnação da JALILA, bem como não sabemos qual a substituição foi feita por eles em relação ao seu OZIAS DE NAZARE, o que demonstra claramente que há uma tentativa de beneficiar a CHAPA 1 por parte da Comissão Eleitoral, o que não pode ser entendido como normal.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

REGIME JURÍDICO DA INSCRIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

by

O Regimento Eleitoral exige que o requerimento de registro da chapa contenha indicação de nomes para todos os cargos, o que foi atendido pela Chapa 2 no ato da inscrição em 07/01/2026. O art. 8, §1º e §4º, do Regimento prevê prazo de 48 horas para impugnação de chapas e 24 horas para substituição de nomes impugnados, mostrando que o próprio Regimento admite substituição de candidatos após o registro, não exigindo que todos os questionamentos sejam resolvidos no exato instante da inscrição. Artigo que se aplica perfeitamente ao caso, diferente do que a chapa 1 quer levar esta comissão a erro.

A Comissão Eleitoral, ao reconhecer a possibilidade de substituição e ao aceitar posteriormente as substituições apresentadas pela Chapa 2, exerceu a competência que lhe é atribuída pelo art. 2º, §3º, e art. 26, do Regimento, atuando dentro de sua margem de apreciação para solução de casos omissos ou situações de dúvida quanto à filiação e elegibilidade.

Pois, no momento da inscrição, não havia segurança objetiva sobre a condição de sindicalizados dos 3 nomes questionados, justamente porque a segunda lista de contribuintes "por fora" não estava disponível, fato admitido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o que afasta qualquer alegação de má-fé da Chapa 2 ao incluir tais nomes, muito menos fraude eleitoral como somos acusados.

Diante da ausência da lista complementar e da confusão causada por integrantes e apoiadores da Chapa 1, inclusive com tentativa de agressão ao representante da Chapa 2, conforme já citado nos fatos, o próprio Presidente da Comissão autorizou expressamente que a substituição fosse feita no ato ou posteriormente, após a conferência da segunda lista no dia seguinte. Assim a apresentação das substituições já no dia seguinte, em ato antecipado em relação à própria conferência que ainda seria realizada pela Comissão Eleitoral, de modo que o ajuste foi tempestivo e alinhado com a orientação expressa da autoridade eleitoral sindical.

IMPUGNAÇÃO: AUSÊNCIA DE FRAUDE E NULIDADE

A tese de que a Chapa 2 "descumpriu o prazo" ou "fraudou" o processo eleitoral, sustentada na impugnação, não se sustenta porque a inscrição inicial foi protocolada dentro do prazo legal e com chapa completa, e eventuais dúvidas sobre filiação foram geridas sob a supervisão direta da Comissão Eleitoral. A própria estrutura do Regimento, ao admitir substituições posteriores à inscrição (art. 8, §4º), demonstra que a regularização de nomes é mecanismo legítimo e previsto, não configurando, por si, vício insanável ou fraude processual.

Ao aceitar a inscrição e as subsequentes substituições, a Comissão Eleitoral reconheceu a regularidade substancial da Chapa 2, não havendo fundamento normativo para se converter esse procedimento em penalidade máxima de indeferimento da inscrição, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla participação sindical.

Ademais, as normas internas do sindicato não podem convalidar uma manifestação de vontade individual. Por exemplo, quando uma pessoa se expressa de que não quer mais participar, mesmo tendo assinado termo de adesão, requer PONDERAÇÃO e LÓGICA em retirá-la, fazendo a devida substituição.

O único objeto de NULIDADE possível no caso concreto desta eleição seria a do período de inscrição, visto que até o DIA FINAL desta não foi PUBLICADA ou disponibilizada a lista atual dos filiados. Se o início de tudo restava MACULADO, não há como exigir um cumprimento impossível. Alias, somente sendo possível ao núcleo principal da atual coordenação que disputa reeleição pela CHAPA 1, pois estes munidos de todas as documentações internas já tinham os nomes atualizados, visto que se inscreveram antes mesmo da

h

Comissão Eleitoral ter publicado a ATA 2 de reunião (05/01/2025). A única FRAUDE possível.

DA INEXISTÊNCIA DE QUEBRA DO EQUILÍBRO DE GÊNERO.

O próprio estatuto mencionado pela peça impugnatória informa que deverá haver UMA (01) MULHER na coordenação geral. Pelo que resta cumprindo, havendo HELLINE GLAUCE LEAL na coordenação executiva e diversas outras mulheres no pleito. Completamente descabida a alegação.

Mulheres presentes na Coordenação Estadual: HELLINE GLAUCE LEAL, EROILES OLIVEIRA CAMPOS, BENETIDA DE AMORIM SOLANO, MARIA LEONETE FERREIRA EGUES, ANGELA MARIA ARAUJO COSTA GODINHO, LUIZA GONZAGA DE OLIVEIA, MARIA IDANEIDE.

DA MÁ-FÉ, ANTECIPAÇÃO DE CAMPANHA DA CHAPA 1

Ao contrário, quem age de má-fé é a Chapa 1, que no curso do processo eleitoral do SINTSEP-PA, verificou-se a prática reiterada de atos inequívocos de antecipação de candidatura por integrantes e apoiadores; bem como, praticam coação e assédio político-sindical contra membros de chapa concorrente, que infelizmente quando aceitam, tornam-se cúmplices.

Restou caracterizada a prática de antecipação irregular de candidatura por integrantes e apoiadores da Chapa 1, em violação direta às normas estatutárias e regimentais que disciplinam o processo eleitoral sindical. A mobilização política organizada antes da homologação das chapas, ainda que disfarçada de articulação informal, rompe a isonomia do pleito e concede vantagem indevida à situação, especialmente quando praticada por quem detém acesso privilegiado à estrutura sindical e à base de filiados.

Podemos verificar que a chapa inclusive já faz campanha antecipada, mesmo sendo habilitada apenas no dia 09/01/2026, já tinha matéria sobre a chapa em jornal digital que tem o próprio Douglas Diniz como dono e autor. Segue link: <https://www.inforevolucao.com/post/elei%C3%A7%C3%B5es-do-sintsep-pa>, data de último acesso: 14/01/2026.

Tal conduta configura abuso de poder político-sindical, pois antecipa a influência sobre o eleitorado fora do período legalmente estabelecido, esvaziando o caráter competitivo e democrático da eleição. Não se trata de mera irregularidade formal, mas de vício substancial que compromete a lisura, a moralidade e a legitimidade do processo eleitoral, impondo a imediata intervenção para restaurar a igualdade de condições entre as chapas concorrentes, conforme o art. 1º, §1º, III, e §3º do Regimento Eleitoral.

É ainda mais grave a conduta consistente em contatar diretamente membros da Chapa 2, por meio de ligações telefônicas e abordagens pessoais, com o objetivo de induzi-los à desistência ou à mudança de chapa. Tal prática caracteriza assédio político-sindical e coação moral, porquanto interfere de forma direta e ilegítima na liberdade de participação política interna, especialmente diante da evidente assimetria de poder entre os envolvidos. A tentativa de esvaziar a chapa concorrente não se confunde com disputa democrática de ideias, mas revela abuso de direito e desvio de finalidade, contaminando o processo eleitoral desde sua formação.

Trata-se de vício grave, apto a comprometer a legitimidade do pleito como um todo, exigindo pronta repressão e a adoção de medidas que assegurem a integridade, a neutralidade e a lisura da eleição sindical, violando o princípio da igualdade, lisura e autonomia das chapas, previsto no art. 1º, §3º, além do princípio democrático estatutário.

DA INCOERÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

Diante da impugnação protocolada, notamos uma grave incoerência na tese apresentada, visto que, por questionar a inscrição da CHAPA 2, não esclarece como teve acesso antes mesmo da Comissão Eleitoral à sua lista de filiados, tão pouco apresentou EXTRATO BANCÁRIO do Sindicato ou LIVRO CAIXA ou ATA que autorizasse a inscrição de pessoa com débito público ao Sindicato. Também não apresentou qualquer substituição do seu Ozias de Nazaré que, se observado, assinou termo de adesão à CHAPA 2 no dia 29/12/2025, antes da suposta inscrição dele na CHAPA 1 de modo que, assim, estaria maculada a inscrição da chapa

1. Nota-se que a impugnação impetrada tem o único fito de tentar uma manobra para buscar aclamação de chapa única, com coordenadores principais em disputa de reeleição sem sequer terem prestado contas.

A chapa 1 não questiona a ausência de publicidade de filiados, não questiona a mudança de local para assento da Comissão Eleitoral, não justifica os atos de terceiros trazidos por eles ao ambiente sindical. A verdade é que a CHAPA 1 não esperava que contra toda a máquina imposta contra o sindicalizado, haveria uma segunda chapa, tanto que esta realizando propaganda de sua Chapa Única desde 02/01/2026.

Se as alegações da CHAPA 1 forem convoladas pela Comissão Eleitoral, fundamentará ainda mais o aparelhamento político a qual estamos denunciando, pois se for realmente imparcial, irá proceder a Homologação das duas Chapas ou irá requerer que o sindicato realize outra assembleia, para recomençar todos os atos, com nova eleição de Comissão Eleitoral, Estatuto Eleitoral e Calendário.

DIREITO À IGUALDADE DE CONDIÇÕES E LISURA DO PROCESSO ELEITORAL

O direito da Chapa 2 e de seus integrantes de participarem de processo eleitoral sindical regido pela imparcialidade, legalidade e observância estrita do estatuto e do regimento eleitoral, está sendo violado. O art. 8º da Constituição Federal assegura a liberdade e autonomia sindical, condicionada ao respeito aos princípios democráticos.

O Estatuto Social e o Regimento Eleitoral do SINTSEP-PA não autorizam mudança discricionária da sede da Comissão Eleitoral para entidade estranha à categoria, muito menos sem motivação formal, proporcional e comprovada, muito menos para BENEFICIAR sem qualquer fundamento uma chapa, o que está ocorrendo, favorecendo a Chapa da posição, com parte da atual coordenação, a CHAPA 1. A chapa 1 conduz COMO QUER perante a Comissão Eleitoral, ao agir assim, acaba por extrapolar suas atribuições, praticando ato ilegal e abusivo, passível de controle por mandado de segurança. **Já que até mesmo o local escolhido não garante a imparcialidade, segurança ou isonomia para a Chapa 2, ao contrário, terreno alheio e belicoso, BENEFICIANDO completamente a CHAPA 1.**

A mudança, portanto, não é neutra, não é técnica, não é excepcional, mas sim manifestamente direcionada, comprometendo a higidez do processo eleitoral, tendo em vista a ligação pessoal dos membros da chapa 1 com o SINTEPP-Belém, sindicato escolhido como sede da comissão eleitoral. Estamos observando uma predileção a chapa 1, seja pela influência política, seja pelos laços de companheirismo e amizade. Juntou-se fotos e prints das redes sociais do qual demonstra a predileção da comissão eleitoral, pela chapa que é a atual situação.

A escolha de local vinculado politicamente à Chapa 1; dirigido por pessoa com relação direta com seus integrantes; onde terceiro não sindicalizado possui trânsito e influência; caracteriza desvio de finalidade, vedado pelo ordenamento jurídico. **Não se trata apenas de conveniência administrativa, mas de ato que afeta diretamente a paridade de armas no processo eleitoral.**

J

PEDIDOS

Seja rejeitado o pedido de impugnação da Chapa 2, reconhecendo-se a plena validade e tempestividade de sua inscrição, realizada em 07/01/2026, com observância do art. 6 do Regimento Eleitoral. Seja assegurada à Chapa 2 a continuidade no processo eleitoral do SINTSEP-PA (triênio 2026-2029), em igualdade de condições com a Chapa 1, em respeito às normas estatutárias, regimentais e aos princípios democráticos que regem a eleição sindical. Evitando a artimanha da CHAPA 1 em querer buscar uma aclamação, sem disputar ao pleito.

Belém, 15 de janeiro de 2026 às 08:50.

Ronaldo Freitas – Representante da Chapa

II.3 - Impugnação feita pela Chapa (Plural e Democrático) a respeito do local de funcionamento da comissão eleitoral e outros requerimentos.

A Chapa "plural e democrático" apresentou petição impugnando a mudança do local de funcionamento da comissão eleitoral nos seguintes termos:

Vem respeitosamente, IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE o item 5 do comunicado/ata da Comissão Eleitoral, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. O item 5 fundamenta a mudança do local de funcionamento da Comissão Eleitoral em suposta insegurança, decorrente de "acirramento de ânimos", sem, contudo, individualizar fatos concretos, identificar responsáveis ou apontar qualquer ocorrência formal que justifique medida tão excepcional. Tal alegação é vaga, abstrata e desprovida de lastro probatório, não sendo suficiente para alterar local oficial de funcionamento da Comissão Eleitoral, sobretudo em processo que deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, segurança jurídica, isonomia e transparência.

Ao contrário do que se tenta fazer crer, eventual tumulto ocorrido não foi provocado por integrantes ou representantes da Chapa impugnante. A confusão foi causada por um senhor identificado como Douglas Diniz, pessoa não sindicalizada, sem vínculo com o SINTSEP-PA e sem qualquer Representação formal junto à Comissão Eleitoral, que foi levado para dentro da sede do SINTSEP-PA por integrantes da Chapa 1, mesmo não sendo representante desta nem possuindo legitimidade para ali permanecer.

Portanto, a situação de instabilidade alegada decorreu de conduta atribuível exclusivamente à Chapa 1, que introduziu terceiro estranho ao processo eleitoral no ambiente sindical.

A Comissão Eleitoral, ao alegar insegurança para justificar a mudança de local, não esclarece 1) quem causou a suposta insegurança; 2) quais medidas foram adotadas para impedir o ingresso de terceiros estranhos; 3) como será garantida a integridade física e moral da Chapa impugnante em sede de outro sindicato, totalmente alheio ao processo eleitoral do SINTSEP-PA.

Ao contrário, a decisão agrava o risco, pois:

- Se um terceiro não sindicalizado já foi levado irregularmente à sede do

próprio SINTSEP-PA, quem garante que o mesmo ou outros não serão levados pela Chapa 1 à sede de outro sindicato?

• Quem assegura a integridade física e a igualdade de condições da Chapa impugnante em local externo, sem vínculo institucional direto com a categoria? Não há, no item 5, qualquer plano de segurança, protocolo, controle de acesso ou medida concreta que legitime a mudança.

A alteração do local de funcionamento da Comissão Eleitoral não encontra amparo no regimento eleitoral, no estatuto sindical ou em qualquer norma interna conhecida.

Trata-se de decisão discricionária sem base normativa; volitiva, fundada exclusivamente na vontade da Comissão; potencialmente violadora da paridade de armas entre as chapas.

A jurisprudência administrativa e os princípios que regem os processos eleitorais sindicais exigem que alterações relevantes sejam motivadas, proporcionais e estritamente necessárias, o que não se verifica no caso concreto.

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento da presente impugnação, com a revogação do item 5 do comunicado/ata;
- b) A manutenção da Comissão Eleitoral na sede do SINTSEP-PA, com adoção de medidas objetivas de controle e segurança, se necessário;
- c) Subsidiariamente, caso mantida a mudança, que sejam explicitados os fundamentos legais, os responsáveis pelos fatos alegados e as garantias formais de segurança, isonomia e controle de acesso para todas as chapas.

III – DA ANÁLISE E DECISÕES SOBRE AS IMPUGNAÇÕES:

Portanto, diante do cenário apresentado, apresento parecer para ser analisado e, após ser acatado ou rejeitado pela Comissão Eleitoral.

III.1 - Quanto a Impugnação específica, da Chapa Plural e Democrático, em face do nome da Sra. Jaila Barros Tavares, a qual foi listada como membro da Chapa Reconstrução, deve-se reconhecer que não existem provas de que qualquer assembleia geral do SINTSEP-PA tenha rejeitado as contas da referida filiada. Na verdade, na assembleia de 2021, a qual aprovou as contas da gestão do SINTSEP/PA, não consta nenhuma pendência acerca de tal dívida. Percebe-se, também, que a suposta dívida se encontra manifestamente prescrita. Contudo, antes que esta comissão se posicionasse definitivamente sobre a questão, a Chapa Reconstrução pediu a substituição do nome da sua componente, a Sra. Jaila Barros Tavares, o que torna a impugnação prejudicada. O parecer jurídico é pelo indeferimento do pedido de impugnação da chapa, por não existir no estatuto e/ou no regimento eleitoral base legal para o deferimento do pedido.

III.2 - Com relação à impugnação apresentada pela chapa "plural e democrático", por suposta campanha eleitoral antecipada da chapa opositora, tendo em vista que não há qualquer elemento capaz de corroborar robustamente a alegação de campanha eleitoral antecipada, usando única e exclusivamente uma postagem, cujo teor é apenas informativo, ainda que houvesse campanha antecipada por qualquer das chapas, não existe nenhuma

previsão no estatuto e/ou regimento eleitoral que sustente tal impugnação. Por tal motivo, o parecer jurídico é que a comissão rejeite a impugnação;

III.3 - No que tange a Impugnação quanto a mudança do local de funcionamento da Comissão Eleitoral, a chapa "Plural e democrático" pede a esta comissão que especifique "os responsáveis pelos fatos alegados", ou seja, a discussão e acirramento dos ânimos no interior da sala da comissão eleitoral, dentro do SINTSEP/PA. Na impugnação, o próprio impugnante reconhece que houve uma confusão na sala da comissão eleitoral. Segundo o membro da chapa "Reconstrução", a discussão foi iniciada por representantes da chapa "Plural e Democrático" e esta chapa, por sua vez, acusa os integrantes da outra chapa. Ora, trata-se de um problema que deve ser resolvido na justiça para ver quem tem razão. Destaca-se que o signatário da impugnação, era um dos envolvidos na discussão com o representante da outra chapa, segundo relato do presidente da comissão a esta assessoria jurídica e aos restantes da comissão eleitoral. Dessa forma, entendo que tem razão a comissão eleitoral sobre a mudança, pois a sala disponibilizada no SINTSEP/PA era e é pequena, estava no segundo andar do prédio do SINTSEP-PA, sem nenhum tipo de segurança para a comissão eleitoral. Ante o exposto, com base no artigo 2º, § 6º, do Regime Eleitoral, é expressamente autorizado o funcionamento desta Comissão em local designado por ela própria. A comissão entendeu que foi necessária a mudança do local de funcionamento da sala da comissão, com base no princípio da prevenção e para garantir a segurança dos indivíduos desta Comissão, representantes das chapas, filiados e demais pessoas que por ventura se façam presentes no ambiente das eleições. Com relação a plano de segurança, espera-se que isso não se faça necessário, pois a priori, trata-se de uma eleição entre servidores públicos federais, que deve ser feita com base em respeito e de forma democrática. A expectativa deve ser que os trabalhos se desenrolem de forma ordeira e sem provocações. Contudo, a comissão deve tomar novas medidas, caso haja a tentativa de tumultuar as eleições por quem quer que seja. Nesse sentido, o parecer jurídico é que a impugnação seja indeferida.

III.4 - Com relação a Impugnação feita contra a chapa "Plural e Democrático", assiste razão à Chapa "Reconstrução", pois no dia 07 de janeiro de 2026, foi recebido o Requerimento para a Inscrição da Chapa "Plural e Democrático", também qualificada e assinada ao final pelo Sr. Ronaldo de Souza Freitas. Após a conferência dos nomes constantes na chapa, a comissão constatou que não se preenche os requisitos, pois não era filiado nos 4 meses anteriores a eleição, e nem era filiado no momento da inscrição, a este sindicato, a saber:

Reinaldo Sousa Chagas, SIAPE 1308875, CPF 186.635.402-72;

Tanto é assim, que no dia 8 de janeiro de 2026, foi recebido o Requerimento pedindo a substituição na Chapa "Plural e Democrático", justamente trocando o nome do não filiado, por nome de outro filiado. Ora, essa foi a prova de que a chapa "Plural e Democrático", utilizou-se de manobra para fraudar o regimento eleitoral, pois incluiu informação falsa no requerimento de inscrição da chapa. Observe que no caso do Sr. Reinaldo Sousa Chagas, que não está nas consignações de SET/OUT/NOV/DEZ 2026, não era qualquer cargo, mas sim o de coordenador geral do sindicato.

A Chapa "Plural e Democrático", ao fazer o requerimento de inscrição incluiu pessoa que não era e não é sindicalizada, não obedeceu ao disposto no estatuído e no regimento eleitoral, o qual dispõe:

Art. 4º - Só poderá ser candidato o associado que, cumulativamente:



I - Tiver no mínimo 04 (quatro) meses de filiação no SINTSEP-PA, antes da data da eleição;

II - Estiver em dias com as mensalidades sindicais, e;

III - Estiver em pleno gozo dos direitos prescritos no Estatuto da Entidade.

Art. 5º - Não poderá ser candidato o associado que:

I - Se encontrar em débito financeiro com o Sindicato, salvo se quitar, em espécie, sua pendência com a entidade 05 (cinco) dias antes do prazo de encerramento para as inscrições da chapa;

II - O filiado que exerce cargo de chefia de quaisquer poderes e governos, conforme Estatuto do SINTSEP-PA.

III - Tiver, definitivamente, rejeitada suas prestações de contas em função do exercício de cargo de Coordenação Estadual;

IV - Tiver, comprovadamente, lesado o patrimônio público ou de qualquer entidade do movimento social;

V- Tenha má conduta comprovada por Comissão de Ética, prevista no Estatuto Social;

Parágrafo Único: Não fica impedido de ser candidato, o filiado que teve sua contribuição retirada pelo SIGEPE, mas que não se desfiliou, mediante comprovação que não foi este que requereu.

Art. 6º - O requerimento de registro de chapa será endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer um de seus membros, com autorização subscrita por cada componente concordando em participar do processo eleitoral, em número correspondente à composição dos cargos.

§1º - Só será acatado o registro da chapa que contiver indicação de nomes para todos os cargos Titulares e Suplentes da Coordenação Estadual e Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal.

Não se trata de possível inelegibilidade que possa ser sanada, mas sim de flagrante violação a um princípio basilar da vida de uma associação sindical, onde só quem participa das atividades e têm prerrogativas de votar e ser votado são os filiados e filiadas.

Ademais, a Chapa violou uma condição importante para a existência válida de uma chapa válida, pelo menos a luz do estatuto, pois no momento da inscrição da chapa, inscreveu 2 (dois) homens como coordenadores gerais, sendo que um deles sequer era filiado ao SINTSEP-PA, e deveria naquele momento, ter observado a regra do estatuto, que era a inclusão de uma candidata mulher na coordenação geral. Tal norma é um imperativo emancipatório da atual sociedade, que exige cada vez mais a igualdade de gênero nas diversas áreas sociais, sejam as governamentais, sejam as da sociedade civil, onde se enquadra o SINTSEP-PA. Não cumprindo esse requisito, imposto pelo estatuto, a Chapa impugnada não está apta a concorrer ao pleito eleitoral.

Ante o exposto, este parecerista sugere os seguintes encaminhamentos e decisões acerca das impugnações:

a) Que a comissão eleitoral conheça, mas indefira o pedido de impugnação feita pela Chapa "Plural e Democrático" – Protocolada no 09 de janeiro de 2026, em face da substituição da Sra Jalila na Chapa Reconstrução. Na mesma linha que seja indeferida a impugnação da Chapa, por inexistir



previsão legal no estatuto e regimento eleitoral para dar provimento a impugnação;

b) Conheça e defira a impugnação apresentada pela Chapa "Reconstrução" contra a chapa "Plural e Democrático", por violação dos artigos 4º, 5º e 6º, do Regimento Eleitoral, bem como, os artigos 3º, I; Art. 5, I, Art. 35, § 3º, e Art. 38, Caput, do Estatuto do SINTSEP-PA;

c) Que a comissão eleitoral indefira o pedido de impugnação feito contra a mudança do local de funcionamento da sala da comissão eleitoral, determinando que a mesma permaneça funcionando na sede do SINTEPP-PA, conforme decisão anterior desta comissão;

d) Caso sejam acatadas e a comissão aprove as sugestões de decisão acima, recomendo então que, considerando que somente uma chapa restaria habilitada ao pleito eleitoral, que esta comissão determine, nos termos do artigo 37, §6º, do Estatuto do SINTSEP/PA e Art. 25, do regimento eleitoral, a realização de assembleia geral para eleições do SINTSEP-PA, no dia 26 de janeiro de 2026, às 17:00h, em local ainda a ser definido. Determinando, ainda, a publicação de edital, convocando tal assembleia, nos termos do estatuto;

e) Na hipótese de rejeição do presente parecer, que sejam deferidas as inscrições das 2 (duas) chapas, dando a continuidade para as eleições, adotando-se as medidas necessárias para eleição;

f) Por fim, que seja dada plena ciência da presente ata e decisões, às chapas e aos filiados do SINTSEP-PA, por todos os meios previstos, a saber: e-mails aos representantes das chapas, publicação na sede do SINTSEP-PA e publicação no site do SINTSEP-PA, no endereço: <https://www.sintseppa.org.br>.

Belém/PA, 19 de janeiro de 2026.



MARCO APOLO SANTANA LEÃO

OAB/PA nº 9.873.

III – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Item “a” – Impugnação referente à Sra. Jalila

A Comissão Eleitoral **conhece** da impugnação apresentada pela Chapa “Plural e Democrático”, protocolada em 09 de janeiro de 2026, em face da então integrante da Chapa “Reconstrução”.



Todavia, **considera prejudicado o pedido de impugnação**, uma vez que restou comprovado nos autos que a Sra. Jalila já foi regularmente substituída na composição da referida chapa, inexistindo, portanto, objeto útil a ser apreciado.

Assim, neste ponto, a Comissão acata parcialmente o parecer, declarando o pedido prejudicado, nos termos acima expostos.

Item “b” – Impugnação da Chapa “Reconstrução” contra a Chapa “Plural e Democrático”

A Comissão Eleitoral **conhece parcialmente** da impugnação apresentada pela Chapa “Reconstrução” em face da Chapa “Plural e Democrático”.

Após análise dos elementos constantes dos autos, esta Comissão acata o parecer quanto ao item “b”, reconhecendo a violação aos artigos 4º, 5º e 6º do Regimento Eleitoral, bem como aos artigos 3º, inciso I, e 5º, inciso I, e artigo 38, caput, do Estatuto do SINTSEP-PA.

Contudo, deixa de acolher a fundamentação referente ao artigo 35, §3º, do Estatuto do SINTSEP-PA, uma vez que foi constatado pela própria Comissão Eleitoral que a inscrição da Chapa “Plural e Democrático” respeitou, de fato, o disposto no referido dispositivo estatutário, sendo que o candidato Reinaldo Sousa Chagas, SIAPE nº 1308875, CPF: 186.635.402-72, ele não é candidato a Coordenação Geral e sim ao cargo de Coordenação de Administração e Finanças.

Dessa forma, a Comissão **defer** parcialmente a impugnação, com a **exclusão expressa da incidência do artigo 35, §3º**, mantendo-se as demais violações reconhecidas.

Item “c” – Impugnação quanto ao local de funcionamento da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral acata integralmente o parecer no item “c”, para indeferir o pedido de impugnação formulado contra a mudança do local de funcionamento da sala da Comissão Eleitoral.

Fica mantida, portanto, a decisão anterior desta Comissão, determinando que a Comissão Eleitoral **permaneça funcionando na sede do SINTEPP Belém**



Em razão das decisões acima proferidas e **resta, ao final, apenas uma chapa habilitada ao pleito**, deste modo, a Comissão Eleitoral **acata o item "d" do parecer e delibera:**

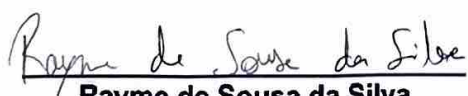
- Pela realização de Assembleia Geral para eleições do SINTSEP-PA, nos termos do artigo 37, §6º, do Estatuto do SINTSEP-PA e do artigo 25 do Regimento Eleitoral;
- Fica desde já designada a data de 26 de janeiro de 2026, às 17h, em local a ser oportunamente definido;
- Determina-se, ainda, a publicação do respectivo edital de convocação, em estrita observância às normas estatutárias.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

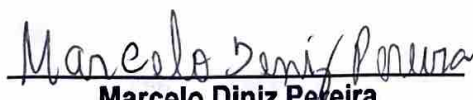
Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a Comissão Eleitoral **dá ciência da presente decisão** às chapas concorrentes e aos filiados do SINTSEP-PA, por todos os meios previstos, quais sejam:

- Envio de e-mails aos representantes das chapas;
- Publicação na sede do SINTSEP-PA;
- Publicação no site oficial do SINTSEP-PA (<https://www.sintseppa.org.br>).

Belém/PA, 19 de janeiro de 2026.


Rayme de Sousa da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral
SINTSEP PA triênio 2026/2029


Ludiany Oliveira da Luz
Secretaria da Comissão Eleitoral
SINTSEP PA triênio 2026/2029


Marcelo Diniz Pereira
Secretaria da Comissão Eleitoral
SINTSEP PA triênio 2026/2029